



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01173/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 169 COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR – CONSEP.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança Pública da 169 Companhia de Polícia Militar – CONSEP, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº 003/2019/SMPDDSDC

Uberlândia-MG, 1º de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 169 COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR – CONSEP”.

Conforme abstrai-se da ementa, cuida a proposição de obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento deste Órgão e posterior transferência do recurso ao Conselho Comunitário de Segurança Pública da 169 Companhia de Polícia Militar – CONSEP, arrimada nas motivações a saber.

Prefacialmente, torna-se imperioso aqui destacar que as instituições civis vêm, cada vez mais, aprimorando suas estruturas organizacionais, a fim de alcançar formas eficientes para a consolidação de políticas públicas setoriais, figurando-se, assim, como extensão do poder estatal, na condição de executoras de projetos e/ou ações de notável interesse público.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e as instituições, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da complexidade dos problemas enfrentados na sociedade hodierna.

É perseguindo tal propósito que a Administração Pública Municipal vem-se associando aos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, a fim de destinar recursos específicos para



aprimorar e potencializar projetos e ações dos Órgãos de segurança pública que atuam nesta circunscrição municipal, o que ocorre *in casu*.

Lado outro, tem-se que a parceria entre as partes (Município e CONSEP), em especial o pretense repasse de recursos financeiros, encontra-se legalmente amparada no Estatuto da referida organização da sociedade civil, que no inciso XV do seu artigo 2º dispõe:

(...) **Intermediar**, repasses de recursos destinados para edificações, reformas, **aquisições de viaturas** e equipamentos diversos, manutenções em geral (...) (grifo)

Nessa esteira, tem-se a presente proposição, cujo intento é intermediar o repasse de recurso ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, de modo a propiciar melhorias nas suas condições operacionais, em especial para promover a aquisição de uma viatura para atendimento das ocorrências geradas nesta municipalidade a serem atendidas pelo 2º Comando Operacional de Bombeiros (2º COB).

Ante o exposto, essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em apreço.

Respeitosamente,

EMERSON GONÇALVES DE AQUINO
Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil

PARECER nº 003/2019/SMPDDSDC



Uberlândia-MG, 1º de novembro de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 003/2019/SMPDDSDC

I. RELATÓRIO

Fora encaminhado à esta assessoria jurídica para emissão de Parecer, o Projeto de Lei que visa a autorização para abertura de crédito suplementar e transferência no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao Conselho Comunitário de Segurança Pública da 169 Companhia de Polícia Militar – CONSEP, sob o argumento de propiciar melhorias das condições operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, consolidada pela aquisição de uma viatura para atendimento das ocorrências geradas nesta circunscrição municipal.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e a oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Reza a Constituição Federal em seu artigo 144 que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, senão vejamos:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

Neste contexto, dados aos elevados desafios postos a todos no que tange à construção de um estado de segurança pública, associada a uma participação efetiva da comunidade na execução das políticas públicas de segurança, tem-se os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, que desempenham um papel de grande relevo entre Estado e Comunidade, enquanto Organização da Sociedade Civil.

Vale aduzir ainda que, com a vigência da Lei Federal nº



13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa, a fim de celebrar as correspondentes parcerias que tanto contribui para o interesse coletivo.

No caso vergastado, tem-se que o Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando guarida no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM). Outrossim, a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o artigo 28 deste mesmo diploma normativo.

Nesta ordem de ideias, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, restando assim plenamente sustentado o Projeto de Lei em tela.

Embora esta assessoria decline-se do parecer opinativo quanto ao mérito do Projeto, não se pode deixar aqui de pontuar que não há, em qualquer dobra que se deite a vista, qualquer perseguição a interesse privado e/ou individual. A supremacia do interessante público é o intento vislumbrado nesta laudável proposta, sob a concepção de que a segurança pública deve ser assumida como tarefa e responsabilidade de todos (Estado e Sociedade).

III. CONCLUSÃO

Face o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

CÍCERA GONÇALVES TEIXEIRA
Assessoria Jurídica
Mat. 27.096-2

D E C L A R A Ç Ã O

EMERSON GONÇALVES DE AQUINO, Secretário



Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 169 COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR – CONSEP”, referente à Exposição de Motivos nº 003/2019/SMPDDSDC, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042 de 28 de dezembro de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 1º de novembro de 2019.

EMERSON GONÇALVES DE AQUINO
Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa
Civil